

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Projeto de Lei

Nº 0059-2019

Início Tramitação 22-11-2019

### Ementa

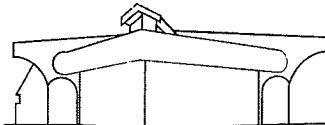
Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município, bem como a retirada da fiação, cabeamento e equipamentos excedentes e em desuso.

### Autor

REINALDO MORAES DOS SANTOS  
Vereador

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
23.505 22/11/2019 14:03:457  
Responsável: my

**PROJETO DE LEI N° 059 /2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município, bem como a retirada da fiação, cabeamento e equipamentos excedentes e em desuso.

**Art. 1º** As empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, internet, televisão a cabo ou outros serviços assemelhados que dependam da instalação de cabos ou fios na rede aérea dos postes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficam obrigadas a:

- I – identificar seus cabos e fios;
- II – efetuar o realinhamento dos cabos e fios soltos ou frouxos;
- III - a retirar a fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso instalados nos postes.

**Art. 2º** A identificação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada por meio de plaquetas contendo a impressão do logotipo, logomarca ou nome da empresa, além do telefone para contato do setor técnico responsável.

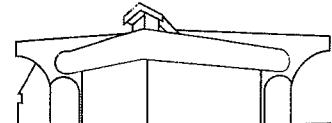
- § 1º A identificação dos fios e cabos deve ser feita a cada vão entre postes
- § 2º As plaquetas serão confeccionadas em material com durabilidade comprovada para suportar as condições climáticas;
- § 3º Está isenta de identificação a rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão.

**Art. 3º** Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável pelo serviço obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Parágrafo único. Em caso de substituição de emergência, a notificação deverá ser efetuada em até dez dias após a realização do serviço; porém, em se tratando de serviço agendado, a notificação será efetuada com quinze dias de antecedência.

**Art. 4º** Os prazos para o cumprimento dos dispositivos desta lei, a partir da sua publicação, são:

- I – Com relação aos fios e cabos existentes:
  - a) Trinta (30) dias para a realização do serviço de realinhamento de fios e cabos que estão soltos ou frouxos;
  - b) Sessenta (60) dias para o início da identificação por plaquetas, devendo estar finalizado o serviço na rede aérea completa da cidade em até doze (12) meses;
  - c) Sessenta (60) dias para a realização do serviço de remoção de fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso.



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Câmara Municipal*

II – Com relação aos novos projetos de instalação de fios e cabos, estes já deverão conter as plaquetas com a identificação da empresa;

III – Após o prazo estipulado no inciso I, alínea “a”, o realinhamento dos fios e cabos passará a ser realizado em até 24 horas após a constatação da necessidade do serviço ou do comunicado efetuado pelo órgão competente ou por munícipe.

IV – Também será de 24 horas o prazo para o religamento ou remoção de fios ou cabos arrebatados e pendurado nos postes, ainda que não estejam energizados.

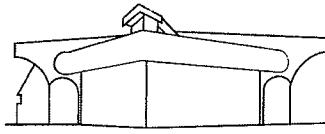
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2019.

Vereador **REINALDO MORAES DOS SANTOS**  
- Parana do Sindicato

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Câmara Municipal*

## Justificativa

Com a atual tecnologia existente, estamos vendo uma crescente instalação de fios e cabos pelos postes da cidade.

Porém, falta padronização na instalação, o que acaba causando problemas ao município. Quando um fio ou cabo cai, se solta ou afrouxa, o munícipe nunca sabe a quem reclamar, pois não há como identificar a empresa proprietária daquele cabo ou fio.

Além disso, há um emaranhado de fios e cabos, assim como equipamentos, que não são mais utilizados e que continuam instalados nos postes, ocupando espaços desnecessários da rede aérea e comprometendo a beleza das ruas.

Dessa forma, este projeto visa organizar, criar um padrão de identificação dos cabos e fios a fim de que o cidadão, ou mesmo o poder público, possa reconhecer a empresa proprietária e solicitar o devido reparo ou manutenção.

Também, o projeto prevê a obrigatoriedade das empresas realinhar os fios e cabos que estão frouxos, colocando em risco as pessoas, bem como, de retirar todo e qualquer fiação e equipamento que esteja em desuso.

O projeto ainda prevê prazos escalonados para o cumprimento dos dispositivos da lei, fornecendo tempo hábil para as adequações necessárias.

Importante consignar que, de acordo com o inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

O projeto de lei não se propõe a legislar sobre energia, apenas balizar a obrigação acessória relacionada à ocupação do espaço urbano, cuja regulamentação é perfeitamente pertinente ao município. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as concessionárias de energia elétrica submetem-se as regras de Direito urbanístico (RE n. 581.947, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, Dje 27.8.2010).

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2019.

Vereador **REINALDO MORAES DOS SANTOS**  
- Paraná do Sindicato